

PREFEITURA DE

**QUIXABA**

UNIDOS PELO PROGRESSO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – Centro

Fone-fax – (81) 3854 8156

E-mail: [www.pmquixaba@ig.com.br](mailto:www.pmquixaba@ig.com.br)

Lei nº 164 – 2006.

**EMENTA:** Estabelece normas para os vereadores durante as Sessões Legislativas e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, da Câmara Municipal de Quixaba – PE iniciarão rigorosamente nos horários previamente fixados pela Presidência, ficando fixado uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a qual após o horário estabelecido será registrada em Ata a falta do Vereador ou o estabelecido no artigo 135 do Regime Interno.

**Art.2º** - Fica proibida a participação de Vereador durante as Sessões, com sintomas de haverem ingerido bebida alcoólica, assim como participar portando armas de fogo, devendo ser obedecido integralmente os ditames constantes nos artigos 78, Inciso VI e 134 do Regimento Interno da Casa.

**Art. 3º** - O vereador que infringir as normas constantes no artigo 2º desta Lei, será proposta a cassação de mandato, de acordo com o artigo 79 do mencionado Diploma Legal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2006.

  
Edmilson Pereira dos Santos

- Prefeito -